



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 19 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 12/2023

Senhor Presidente,



Tendo em vista a necessidade de adaptação da legislação municipal no que pertine à realização de plantões por parte de profissionais de enfermagem lotados nos quadros da Administração Pública, apresento o Projeto de Lei Complementar que acompanha a presente mensagem.

Para melhor elucidação, em apertada síntese, com a presente atualização legislativa, a Municipalidade maior controle dos plantões realizados pelos(as) Enfermeiros(as) que compõem a pasta da Saúde Municipal, de modo a preservar recursos públicos com maior eficácia e respeito.

É importante destacar, ainda, que o presente Projeto de Lei Complementar dispensa a costumeira Declaração de Impacto Orçamentário, posto que será apenas alterada a forma de pagamento aos(às) sobreditos(as) profissionais, estabelecendo vencimento fixo, correspondendo à quantidade de plantões realizados, *in casu*, 16 (dezesesseis), multiplicado pelo valor de cada um deles, ou seja, R\$182,82 (cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos, para os(as) Enfermeiros(as)).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
30/06/23	às 13 hs 38 min
	
Servidor Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023

Estabelece vencimento fixo aos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro Plantonista.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar n. 82, de 4 de abril de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A remuneração do cargo de Enfermeiro Plantonista será no importe de R\$2.925,12 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), sendo necessário o cumprimento mínimo de 16 (dezesesseis) plantões para escalas em dias ímpares em mês de 31 dias e 15 (quinze) plantões para escalas em dias pares em mês de 30 dias, à exceção de fevereiro, que deverá observar um mínimo de 14 (quatorze) plantões.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar n. 82, de 4 de abril de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os demais cargos constam no Anexo III – Quadro Permanente, previsto na Lei Municipal 596, de 31 de julho 2017.

Art. 3º O item 59 do Anexo II da Lei Municipal 596, de 31 de julho 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

	QUADRO PERMANENTE LEI 224/2002	QUADRO PERMANENTE LEI	ESCOLARIDADE	VAGAS	NÍVEL NA CARREIRA	NÍVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
59	Enfermeiro Plantonista	Enfermeiro Plantonista	NS	5	XIII	R\$2.925,12	12 por 36

Art. 4º O nível na Carreira XIII, do anexo I da Lei Municipal 779 de 24 de maio de 2023 passará a vigora com a seguinte redação:

CARREIRA NÍVEL	CARGOS QUE COMPOEM O NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	N.º de Vagas	Vencim ento U.P.V	ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 596 DE 31 DE JULHO DE 2017 - TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES - ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS E GRAUS DE EVOLUÇÕES							
					REFERÊNCIA							
					Inicial	A	B	C	D	E	F	G
						5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%
				11,00		5	10	15	20	25	30	35
NÍVEL XIII	Enfermeiro Plantonista - 12x36	Ensino Superior + Registro no conselho	5	265,92	R\$2.925,12	R\$3.071,37	R\$ 3.276,13	R\$ 3.510,14	R\$3.773,40	R\$4 124,41	R\$ 4.533,93	R\$4.738,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, aos ____ de junho de 2023.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal